



TERMO ADITIVO Nº 19.16.3891.0137424/2023-10

CONTRATO Nº 186/2020

CONTRATO SIAD Nº 9264725

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.478/0001-17, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.380, Sala 102, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, neste ato representada por **Emmerson Ricieri Brito**, CPF nº 736.174.746-91.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 288/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "aquisição de equipamentos e serviços para ampliação da solução do sistema de monitoramento de imagens para diversas sedes do Ministério Público, incluindo instalação, configuração e manutenção":

- a) a prorrogação dos prazos de vigência e de execução;
- b) o reajuste do valor dos saldos dos itens 1 a 8, bem como do valor do item 10;
- c) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorrogam-se os prazos de vigência e de execução para os itens 1 a 8 com fundamento no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93, e de vigência para o item 10 com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, do Contrato inicial por mais 06 (seis) meses, a partir de **21/12/2023 até 20/06/2024**, inclusive.

Subcláusula Única - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório e assinatura de contrato para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia à **Contratada**, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste

Os valores dos saldos dos itens 1 a 8, bem como o valor do item 10, passam a ser aqueles descritos no Anexo Único deste Instrumento, em virtude do reajuste de 4,82%, pelo índice IPCA/IBGE, a partir de **01/12/2023**, de acordo com a cláusula décima oitava do contrato, incluída pela cláusula terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência (período de 21/12/2023 a 20/06/2024) e do reajuste (período de 01/12/2023 a 20/06/2024), o valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 172.064,57** (cento e setenta e dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo:

- a) **R\$ 44.188,44** (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.93.99 - Fonte 60.1,
- b) **R\$ 127.876,13** (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos) à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e as suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude das alterações descritas acima, o **valor global atualizado** do Contrato passa a ser de **R\$ 2.443.604,02** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quatro reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da garantia de execução contratual

Em virtude do valor global atualizado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$ 122.180,20** (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), de acordo com a cláusula décima Segunda do Contrato inicial.

Subcláusula única - A **Contratada** deverá adequar a validade do seguro garantia à nova vigência do Contrato, em razão da prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu Aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Reajuste Contrato 186/2020										
Dados Atuais do Contrato							Variação IPCA Nov/22 a Out/23	Novo Valor Após Reajuste		Diferença (B - A)
Item	Qtde (Saldo Reman- .)	Especificações do Item	Elemento- item de Despesa	Cód. SIA D	Preço Unitário	Preço Total (A)		Preço Unitário	Preço Total (B)	
1	123	CAMERA DE SEGURANCA (CFTV) - TIPO: POLICROMATICA	52-20	1648900	1916,46	235.724,58	4,8200%	2.008,83	247.086,09	1136151
2	88	CAMERA DE SEGURANCA (CFTV) - TIPO: HD ARIFOCAL COM INFRAVERMELHO	52-20	1525344	2.991,81	263.279,28		3.166,02	275.969,76	12.690,48
3	10	CAMERA DE SEGURANCA (CFTV) - TIPO: SPEED-DOME HD / POLICROMATICA / AREAS EXTERNAS	52-20	1694820	8.783,78	87.837,80		9.207,16	92.071,60	4.233,80
4	28	GRAVADOR PARA SISTEMA DE SEGURANCA (CFTV) - TIPO: DIGITAL. CANAIS: 08 CANAIS	52-20	1651722	4.026,70	12.747,60		4.220,79	118.182,12	5.434,52
5	5	GRAVADOR PARA SISTEMA DE SEGURANCA (CFTV) - TIPO: DIGITAL; CANAIS: MINIMO 16 CANAIS DE RAVAÇÃO E REPRODUÇÃO	52-20	1683506	4.961,50	24.807,50		5.200,64	26.003,20	1.195,70
6	34	TELEVISAO - TIPO: SMART TV; TAMANHO TELA EM POLEGADA: 32"	52-08	1592980	2.012,28	68.417,52		2.109,27	71.715,18	3.297,66
7	39	NOBREAK - POTENCIA SAIDA: 14KVA	52-07	876640	2.012,28	78.478,92		2.109,27	82.261,53	3.782,61
8	48	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE	52-07	669156	947,58	45.483,84		993,25	47.676,00	2.192,16
9	0	LICENCA DE USO PERPETUO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE IMAGENS EM REDE DE CFTV, TIPO CLIENTE/SERVIDOR	40-06	93670	96.359,61	0,00		101004,14	0,00	0,00
TOTAL (ITENS POR ESCOPO)						916.777,04		-	960.965,48	44.188,44
10	-	SERVICO DE MAUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA	39-21	3620	20.229,30	242.751,60	21204,35	127.226,10	-	
TOTAL (SERVIÇOS)						242.751,60	-	127.226,10	-	
TOTAL GERAL						1.159.528,64	-	1.088.191,58	44.188,44	

Valor para prorrogação e reajuste (Período 01/12/2023 até 20/06/2024) = R\$ 44.188,44 + R\$ 127.226,10	R\$ 171.414,54
Valor para o reajuste (Período 01/12/2023 a 20/12/2023)	R\$ 650,03
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 172.064,57

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Emmerson Ricieri Brito
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 18:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 15/12/2023, às 17:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/12/2023, às 18:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/12/2023, às 10:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6556239** e o código CRC **EBB93564**.